



#### RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/SME Nº 002/2020

Dispõe sobre as normas para o Programa de Atendimento Educacional Remoto - PAER, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas unidades escolares de Viçosa - MG, em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

O Conselho Municipal de Educação de Viçosa (CME Viçosa), com fundamento no art. 37 da Constituição, no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996. considerando o disposto na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado, a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 08 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado e a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, o Decreto Municipal N.º 5450/2020 e nos artigos 9º e 10º da Portaria Municipal Nº120/SMS/PMV/2020, de março de 2020, que suspende por tempo indeterminado as aulas na Rede Pública de Vicosa, e no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2035, de 25 de maio de 2010, artigo 3º Inciso XIV e XV.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Educação de Viçosa o Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER), durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida, cujas diretrizes poderão atender as Organizações da Sociedade Civil – OSC que atendem a Educação Infantil, a partir da data de publicação deste documento, devendo ser analisada sua eficácia, periodicamente, de acordo com a manutenção das condições do quadro da pandemia.





Parágrafo Único. O Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER), estabelecido por esta Resolução, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertado pelas Escolas Municipais de Viçosa.

## TÍTULO I DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 2º.** As unidades escolares ofertarão o Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER), nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Regular e Integral e Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, determinado pelo Decreto Municipal N.º 5450/2020 e nos artigos 9º e 10º da Portaria Municipal Nº120/SMS/PMV/2020, de março de 2020, que suspende por tempo indeterminado as aulas na Rede Pública de Viçosa.

## CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Seção I

#### Da creche (0 a 3 anos)

- **Art. 3º.** Para o desenvolvimento das atividades não presenciais na Educação Infantil (PAER-EIN), conforme disposto no art. 2º desta Resolução, as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.
- §1º. A proposta deve fortalecer o vínculo família-escola, de modo a oferecer experiências significativas para cada faixa etária, respeitando a singularidade de cada contexto familiar.
- §2º. Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulos, leitura e contação de histórias, manuseio de livros, brincadeiras, músicas infantis, experimentação, manipulação espontânea e exploratória de objetos, jogos de faz de conta, atividades de movimentos, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas, possibilitando o desenvolvimento da autonomia.
- §3º. Nas orientações aos pais, deve-se seguir as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, a qual orienta que crianças com menos de 1 ano de idade não sejam expostas e nenhuma tela e os menores de 2 anos não utilizem telas como recreação, os que estão entre 2 e 5 anos podem usar telas por no máximo 1 hora por dia.





§4º. As orientações aos pais ou responsáveis das crianças da creche (0 a 3 anos), na impossibilidade do professor regente, serão organizadas coletivamente pela supervisão, auxiliares da educação infantil, professor eventual e regente de outra turma da mesma modalidade, respeitando as características e especificidades da faixa etária em questão.

### Seção II Da pré-escola (4 e 5 anos)

- **Art. 4º.** Para o desenvolvimento das atividades do Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER) da EIN, previstas no art. 2º desta Resolução, as professoras e auxiliares do 1º e 2º Períodos da Educação Infantil irão elaborar projetos lúdicos pedagógicos a serem desenvolvidos com as crianças e suas famílias.
- **Art. 5º.** O Plano de Estudo Remoto (PER) da EIN deverá contemplar os direitos e objetivos da aprendizagem previstos na Matriz Curricular da Educação Infantil, observando as especificidades dessa etapa, conforme Base Nacional Comum Curricular BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais CRMG, bem como contemplarem as múltiplas linguagens, de forma interdisciplinar.
- §1º. O desenvolvimento dos projetos lúdicos pedagógicos do Plano de Estudo Remoto (PER) da EIN deverá ser acompanhado pela Supervisão Pedagógica e o Departamento de Educação Infantil deverá monitorar o planejamento e realização dos projetos.
- §2º. Será ofertado às crianças do 1º e 2º Períodos da educação infantil, um kit com materiais pedagógicos, competindo aos educadores infantis e auxiliares estimularem e orientarem os pais ou responsáveis, possibilidades de utilização desses materiais pelas crianças.
- §3º. Junto a cada Plano de Estudo Remoto (PER) da EIN deverá ser incluído um livro literário, de acordo com as possibilidades de acervo da escola, em sistema de empréstimo, obedecendo os protocolos de segurança.
- §4º. Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar também atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis, leitura de histórias, leitura de textos pelos adultos, escrita espontânea, experimentação e até algumas atividades em meios digitais quando for possível com base a transformar os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.
- §5º. Os temas dos projetos lúdicos pedagógicos deverão priorizar assuntos relacionados ao cotidiano possibilitando às crianças expressar seus sentimentos, vivências e pensamentos acerca do momento vivenciado, devendo ser baseadas em brincadeiras e interações, sendo essencial a variedade de materiais, objetos, explorações, brincadeiras e situações de faz de conta potencializando o desenvolvimento das crianças nos diferentes aspectos, cognitivo, afetivo, motor e biológico





## Seção III Das orientações gerais

- **Art. 6º.** As professoras e Auxiliares de Educação Infantil seguirão as orientações de acordo com esta Resolução e a Resolução Conjunta CME/SME nº 003/2020, bem como as orientações provenientes dos documentos oficiais expedidos para este segmento.
- §1º. As professoras e auxiliares de Educação Infantil deverão contemplar a carga horária de 25h ou 40h semanais, dentro de seu regime de carga horária.
- §2º. O planejamento das atividades, junto à Supervisão Pedagógica após iniciado, seguirá o cronograma de entrega das atividades do Plano de Estudo Remoto (PER) previsto para a Rede no cronograma para o ano letivo que estiver em andamento.
- **Art. 7º.** As atividades ofertadas ou orientações e sugestões às famílias, serão destinadas para todas as crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Pública Municipal e atenderão às particularidades dessa etapa de ensino, observando a especificidade de cada faixa etária.

### CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

### Seção I Do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

- **Art. 8º.** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as unidades escolares deverão atuar para garantir o cumprimento das diretrizes para a alfabetização presentes no Currículo Referência de Minas Gerais CRMG que apontam as principais habilidades do processo de escolarização que consistem em ler, escrever e realizar operações matemáticas básicas.
- **Art. 9º.** A unidades escolares deverão garantir aos estudantes oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética em articulação com o desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização, aliada às práticas de letramento e ao desenvolvimento de habilidades matemáticas.
- **Art. 10º.** Os Planos de Estudos Remotos (PER's), direcionados aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), devem contemplar atividades dos Componentes Curriculares de todas as disciplinas de forma interdisciplinar e deverão ter como objetivo o desenvolvimento de habilidades e competências destes componentes, uma vez que todos são fundamentais no desenvolvimento integral do aluno.

**Parágrafo único.** Na ausência de materiais didáticos nas unidades escolares para a confecção dos Planos de Estudos Remotos (PER's), direcionados aos Anos Iniciais do Ensino





Fundamental (1º ao 5º ano), os mesmos poderão ser substituídos pelos Planos de Estudos Remotos existentes em outras escolas da mesma Rede.

# Seção II Do Ensino Fundamental - Anos Finais

- **Art. 11º.** A organização dos Planos de Estudos Remotos (PER's) para os Anos Finais do Ensino Fundamental deve ser estruturada de modo a contemplar todos os componentes curriculares constantes da matriz do estudante, conforme a Resolução SEE nº 4.234, de 22 de novembro de 2019.
- **Art. 12º.** Nos Planos de Estudos Remotos (PER's) para os Anos Finais do Ensino Fundamental serão contemplados os objetivos de aprendizagem, bem como as principais habilidades previstas para essa etapa de escolarização no Currículo Referência de Minas Gerais CRMG.
- **Art. 13º.** Nos Ciclos dos Planos de Estudos Remotos (PER's), os componentes curriculares Arte, Educação Física e Ensino Religioso dos Anos Finais deverão ter atividades específicas ou poderão ser indicadas de forma interdisciplinar, podendo os professores desses componentes realizar atividades de forma integrada ou elaborar atividades complementares.

**Parágrafo único.** Na ausência de materiais didáticos nas unidades escolares para a confecção dos Planos de Estudos Remotos (PER's), direcionados aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), os mesmos poderão ser substituídos pelos Planos de Estudos Remotos existentes em outras escolas da mesma Rede.

## TÍTULO II DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

## CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 14º.** Na oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Ensino Fundamental, as unidades escolares, considerarão a diversidade etária dos estudantes que utilizarão os Planos de Estudos Remotos (PER's), disponibilizados para essas etapas de escolarização, devendo os professores avaliar sua pertinência e adequação a cada turma.
- **§1º.** Nos casos em que eles entenderem que o material didático não corresponde às especificidades de seus estudantes, deverão utilizar os PER's parcialmente ou, ainda, produzir atividades conforme o modelo disponibilizado no Documento Orientador.
- **§2º.** Na ausência de materiais didáticos nas unidades escolares para a confecção dos Planos de Estudos Remotos (PER's), direcionados Educação de Jovens e Adultos (EJA) Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), os mesmos poderão ser substituídos pelos Planos de Estudos Remotos existentes em outras escolas da mesma Rede.





**Art. 15º.** Todos os Planos de Estudos Remotos (PER's), utilizados ou produzidos devem estar de acordo com a Matriz Curricular correspondente.

**Art. 16º.** As unidades escolares deverão se organizar para garantir que os cursos em terminalidade semestral – 1º Período do Ensino Fundamental não sejam prejudicados e que seja promovido o aproveitamento dos estudos realizados e validação dos processos educativos para certificação dos estudantes, dentro das normatizações estabelecidas pela SEE/MG.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente para os casos de conclusão do ensino fundamental na EJA, deverão ser providenciados:

- I. o aproveitamento dos estudos realizados presencialmente e por meio dos Planos de Estudos Remotos (PER's), mediante validação e avaliação das atividades realizadas e entregues pelos estudantes;
- II. avaliação de competências que reconheça os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos estudantes em contextos profissionais, informais e/ou sociais.
- **Art. 17º.** Uma vez realizado o aproveitamento de estudos e a avaliação de competências ao final do semestre, através do Plano de Estudo Remoto (PER Final), esses estudantes poderão ser certificados para obtenção da conclusão do ensino fundamental em que se encontram matriculados.

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão proceder os devidos registros, observadas as normativas vigentes e as orientações para encerramento no sistema SISLAME.

**Art. 18º.** Todo o processo de avaliação, orientado conforme normatização da SEE/MG, deverá ser validado pelo conselho de classe, que deve se reunir de forma remota e levar em conta o desempenho global do estudante e não apenas a avaliação de forma isolada, conforme artigo 80 da Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

## Seção I Do Atendimento Educacional Especializado

**Art. 19º.** Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) Professor da Sala de Recursos, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da Unidade Escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da Educação Especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020.





- §1º. Na adequação da atividade, deverão ser considerados:
- I. O Plano de Desenvolvimento Individualizado PDI:
- II. O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III. O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.
- §2º. Havendo necessidade de atendimento educacional especializado no formato individual ele deverá ser feito presencialmente na unidade escolar em que o estudante estiver matriculado pela Professora da Sala de Recursos da mesma ou outro servidor designado pelo Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 20º.** Junto aos PER's adaptados, serão enviadas aos pais ou responsáveis, instruções acerca das adaptações razoáveis que podem ser feitas para que o estudante acesse o material com mais facilidade, bem como orientações para ampliar o repertório de comunicação dos estudantes.

#### TÍTULO III DOS PLANOS DE ESTUDOS REMOTOS

#### Seção I Dos Planos de Estudos Remotos

- **Art. 21º.** Para o desenvolvimento das atividades do Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER), previstas no art. 2º desta Resolução, serão instrumentalizados por meio dos Planos de Estudos Remotos (PER's), que serão as novas divisões, roteiros de estudo e atividades dos conteúdos disciplinares, com base no próprio livro didático do aluno ou na sua ausência do livro didático pelos Planos de Estudos Remotos de outras escolas e das atividades complementares concernentes aos conteúdos previstos na Matriz Curricular para cada etapa de ensino e ano de escolaridade, conforme Base Nacional Comum Curricular BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais CRMG.
- §1º. Será necessário que a Supervisão Pedagógica, junto com seus professores, faça a compilação dos conteúdos essenciais previstos pela BNCC e pelo CRMG, a fim de embasar a oferta dos Planos de Estudos Remotos (PER's), durante os ciclos do PAER.
- §2º. O planejamento das atividades junto à Supervisão Pedagógica, após iniciado, seguirá o cronograma de fechamento de ciclos previsto para a Rede no Anexo I desta Resolução.
- **Art. 22º.** As atividades ofertadas serão destinadas para todos os alunos matriculados (na Educação Básica) da Rede Pública Municipal e atenderão às particularidades de cada etapa de ensino ofertado.
- §1º. Os Planos de Estudos Remotos (PER's), consistem em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e





atividades escolares programadas, de forma auto instrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

- §2º. Os Planos de Estudos Remotos (PER's), serão elaborados semanalmente pela Equipe Pedagógica das unidades escolares juntamente com os Professores regentes de Turma e/ou Aulas, auxiliares de educação infantil, bem como as Professoras das Salas de Recursos.
- §3º. Os Planos de Estudos Remotos (PER's), serão disponibilizados a todos os estudantes matriculados nos 1º e 2º Períodos da Educação Infantil através dos projetos –, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), sistematicamente de forma remota, via portal do Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER) e e-mail institucional, havendo a possibilidade da criação e publicação de vídeos elaborados pelos educadores, com temas pertinentes ao planejamento semanal.
- §4º. Os Planos de Estudos Remotos (PER's), terão como ferramenta principal o e-mail institucional fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (não sendo vedado o uso de aplicativos de mensagens instantâneas), por parte dos docentes, desde que acessível aos pais e alunos, de modo a atender a todos os alunos das unidades escolares de Viçosa.
- §5º. O Professor deverá estar disponível em todo o período relativo ao seu horário de trabalho diário, atendendo aos chamados pelo e-mail institucional fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (não sendo vedado uso de aplicativos de mensagens instantâneas), realizados por pais/responsáveis, alunos, serviço de Supervisão e de Administração Escolar, durante os dias letivos enquanto durar o período de isolamento social em virtude da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVD-19).
- §6º. Aos alunos de baixa renda, cujos pais não tenham acesso a nenhuma tecnologia utilizadas pelos professores, deverá ser assegurada a oferta do livro ou de material impresso a ser disponibilizado na escola em dias previamente determinados para que possam realizar atividades na forma impressa, cabendo aos pais ou responsáveis buscar as atividades na escola tão somente nas datas e horários previamente estabelecidos e divulgados.
- §7º. Para a realização das atividades, os pais ou responsáveis deverão ser orientados a usar preferencialmente os cadernos e todas as atividades à medida que forem sendo recebidas deverão ser corrigidas pelo professor bem como explicadas e esclarecidas dúvidas que porventura tenham restado.
- §8º. Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto nesta Resolução e as orientações complementares expedidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE), Secretaria de Estado de Educação (SEE) e o Conselho Municipal de Educação (CME).





- **Art. 23º.** Para o cumprimento da carga horária prevista nos Planos de Estudos Remotos (PER's), devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Remotos e enviadas aos pais/responsáveis neste período de duração da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVD-19) e devidamente registradas pela escola.
- **Art. 24º.** As ofertas das atividades elaboradas para o PAER deverão conter o período de realização de atividades e a carga horária correspondente a cada componente curricular, de acordo com os artigos 6º e 9º, por meio dos Planos de Estudos Remotos (PER's), que deverá trazer o conteúdo e a carga horária semanal de acordo com o currículo mínimo, seguindo orientações da Resolução Nº 04/2020 da SME.

**Parágrafo único.** A descrição dos objetivos, o detalhamento do processo de execução de cada atividade e o registro no Sislame deverá ser realizado pelo professor e deverá ser acompanhado pela Direção Escolar e pela Supervisão Pedagógica.

**Art. 25º.** Todos os alunos da rede pública municipal terão direito a uma cópia dos cronogramas dos Planos de Estudos Remotos (PER's), e demais materiais orientadores do PAER e o processo seguirá as regras segundo Protocolo Operacional Padrão (POP) de biossegurança desenvolvido para distribuição dos materiais educacionais remotas, conforme Anexo II desta resolução.

### Seção II Do Preenchimento dos Planos de Estudos Remotos

- **Art. 26º.** Os anexos que se encontram nessa normativa deverão ser preenchidos pelos servidores responsáveis.
- **Art. 27º.** Os Planos de Estudos Remotos enviadas deverão conter orientações gerais aos pais/responsáveis dos alunos, como rotina a ser seguida e horários de estudos elaboradas por cada unidade escolar.
- **Art. 28º.** O SISLAME deverá ser consultado, pelo professor e monitorado pelo Supervisor Pedagógico, para verificação da carga horária cumprida e a ser cumprida.
- **Art. 29º.** Os Planos de Estudos Remotos deverão ser feitas com carga horária de 06 (seis) horas diárias computando 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Os Planos de Estudos Remotos deverão ser encaminhadas aos estudantes quinzenalmente ou mensalmente.

**Art. 30º.** Os Planos de Estudos Remotos deverão conter horários de atendimentos dos professores de todas as áreas do conhecimento e também dos estagiários de inclusão.





**Parágrafo Único.** O professor utilizará como ferramenta o e-mail institucional fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (não sendo vedado o uso de aplicativos de mensagens instantâneas), para atendimento direto com os pais e/ou responsáveis, para tirar dúvidas entre outras ações.

# Seção III Da Formatação dos Planos de Estudos Remotos

- **Art. 31º.** Os Planos de Estudos Remotos deverão conter no cabeçalho a logomarca da escola e do PAER.
- **Art. 32º.** Os arquivos dos Planos de Estudos Remotos, deverão estar em formato PDF para evitar desconfiguração.
- **Art. 33º.** Serão atendidas apenas aquelas unidades escolares que estão na relação que foi encaminhada pela representante de Diretores Escolares para a SME.
- **Art. 34º.** Os arquivos enviados para impressão deverão ser nomeados por ano de ensino. Exemplo: PER\_1ºANO\_Volume1.
- **Art. 35º.** Os arquivos para a impressão deverão ser enviados para o e-mail: pedagogico.educacao@vicosa.mg.gov.br e deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência do cronograma de entrega.

## Seção IV Dos Conteúdos dos Planos de Estudos Remotos

- **Art. 36º.** Os Planos de Estudos Remotos deverão conter orientação expressa aos pais e às crianças para realização das atividades.
- **Art. 37º.** Os Planos de Estudos Remotos deverão conter introdução ao conteúdo que será trabalhado.

## Seção V Da Entrega dos Planos de Estudos Remotos

- **Art. 38º.** Na logística de entrega dos Planos de Estudos Remotos e kits para a Educação Infantil, deverão ser selecionados o menor número de servidores possíveis, sendo:
- I. Um servidor para organizar e manter o distanciamento das pessoas.
- II. Dois servidores para a entrega dos materiais e /ou kits para a Educação Infantil.
- III. Um servidor para registrar a entrega e o recebimento dos materiais.
- **Art. 39º.** Cada Unidade Escolar e/ou CMEI deverá elaborar um cronograma de entrega e de devolutiva com intervalos seguros entre grupos de pais/responsáveis que não possuem meios





de entregar de modo remoto, para que não ocorra aglomeração. Essa entrega acontecerá de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias inicialmente e, posteriormente, em formato mensal de acordo com os Volumes.

- **Art. 40°.** As Unidades Escolares deverão solicitar EPI'S, pelo e-mail: merendaescolarmunicipal@yahoo.com.br
- **Art. 41º.** A devolutiva obedecerá ao mesmo protocolo usado na logística da entrega das atividades escolares remotas, atentando para os 3 (três) dias de repouso do material recebido.
- **Art. 42º.** O cômputo da Carga Horária do estudante deverá ter como registro de início a partir do dia 26 de outubro de 2020, conforme autorização da SME, a partir da entrega das atividades ao estudante pela unidade escolar.
- **Art. 43º.** Cada Diretor Escolar deverá encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos/SME a lista de servidores (auxiliares e assistentes) que trabalharão em regime de escala, bem como a folha de apontamento.

**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Humanos será o responsável por fazer o monitoramento.

## TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

## CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 44º.** No tocante à avaliação, ressalta, o Conselho Nacional de Educação, em seu parecer nº 005/2020, que essa deve ser realizada, na Educação Infantil, para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Parágrafo único.** A promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos, pela escola, pois, nessa fase de escolarização, a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

## CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 45º.** As instituições de ensino devem instituir critérios e mecanismos de avaliação, ao longo do período não presencial do ano letivo, considerando demonstrar, ao final, que





os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos, pelas escolas e redes de ensino, de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar.

§ 1º. Esses devem conter o desenvolvimento de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais quanto no retorno às aulas presenciais.

#### § 2º. As escolas deverão:

- I Realizar uma avaliação diagnóstica dos estudantes, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver, com as atividades pedagógicas não presenciais, e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo.
- II Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos, pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas municipais, considerando as especificidades do currículo proposto, pelas respectivas redes ou escolas;
- II Organizar programas de intervenção pedagógica e reforço que abordarão as atividades realizadas, a fim de consolidação do processo de ensino-aprendizagem.
- **Art.** 46º. Para a EJA, deverão ser respeitados os critérios de reclassificação e instrumentos de avaliação utilizados pelas unidades escolares concernente às previsões de cada Regimento Escolar.

## TÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

## CAPÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 47°. O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aplicado aos professores, a direção escolar, a supervisão pedagógica, a coordenação pedagógica, os assistentes administrativos, os auxiliares de Educação Infantil e os profissionais de apoio da rede pública municipal, das OSC, respeitados os Protocolos Operacionais Padrões (POP) de biossegurança e as orientações do Decreto Municipal N.º5450/2020 e nos artigos 9º e 10º da Portaria Municipal Nº120/SMS/PMV/2020, e cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do PAER. sendo regido pelas regras próprias estabelecidas por leis e decretos municipais e os termos e condições desta Resolução e anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE), Secretaria de Estado de Educação (SEE) e Conselho Municipal de Educação (CME).





- **§1º.** Diretores, vice-diretores e coordenadores escolares trabalharão em regime híbrido, aqui compreendido em períodos de teletrabalho e períodos presenciais em regime de escala.
- **§2º.** Supervisores Pedagógicos trabalharão em regime de teletrabalho, podendo ir à escola eventualmente, exceto os elencados no grupo de risco.
- **§3º.** Assistentes administrativos e auxiliares de serviço escolar trabalharão presencialmente em regime de escala.
- **§4º.** Servidores efetivos e contratados nos cargos de Professores PEB I, PEB II e PEB III exercerão suas funções em regime exclusivo de tele trabalho obedecendo a carga horária e turno correspondentes aos respectivos cargos.
- **Art. 48º.** Todos os profissionais do grupo de risco e gestantes, deverão seguir as orientações do Decreto Municipal Nº5.450/2020, devendo exercer exclusivamente o trabalho remoto.
- §1º. As escolas com número grande de Auxiliar de Serviço Escolar pertencentes aos grupos de risco terão como apoio trabalhadores cadastrados no Programa Bolsa Trabalho da Secretaria de Assistência Social para realizar os serviços de limpeza e higienização das unidades escolares.
- **§2º.** Os profissionais abaixo de 60 anos que fizerem parte do grupo de risco e gestantes deverão apresentar-se ao médico do trabalho portando laudo médico para que seja avaliada sua suspensão de participação no regime escalonado previstos no artigo 47º.
- **Art. 49º.** Todos os segmentos e a modalidade da Educação Jovens e Adultos EJA adotarão, para o regime realizado em teletrabalho, os mesmos horários que anteriormente serviam ao trabalho presencial, devendo extraordinariamente atender aos chamados da Direção e Supervisão Pedagógica em reuniões virtuais mantendo, contudo, sua carga horária.
- **§1º.** Os professores deverão manter a carga horária contratual obedecendo o seu período de trabalho.
- **§2º.** A unidade escolar fará cessão via termo de uso e empréstimo do equipamento que esteja disponível para que o (a) trabalhador (a) que comprovadamente não possua meios físicos de realizar o seu trabalho possa realizar suas atividades em teletrabalho.
- Art. 50°. No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:
- §1º. elaborar Plano de Escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, via e-mail institucional da escola, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo disponível no ANEXO VII PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE





ESCOLAR, A SER APROVADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, de Ponte Nova - MG, constante nesta Resolução;

- **§2º.** elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, via e-mail institucional, para controle e registro pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo disponível no ANEXO VIII MAPEAMENTO DE VIABILIDADES E PRIORIDADES DA UNIDADE ESCOLAR REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO, desta Resolução;
- **§3º.** designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível no ANEXO IX PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL, desta Portaria e acompanhar sua execução;
- **§4º.** elaborar controle interno de distribuição do Plano de Ensino pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro pela Superintendência Regional de Ensino;
- §5º. utilizar o e-mail institucional e outros meios de comunicação disponíveis, para comunicar a todos os pais ou Responsáveis sobre a realização das atividades, assim como as datas e horários determinados para a entrega das atividades impressas durante o Plantão a ser realizado na Escola, observando-se a recomendação dos Órgãos de Saúde, para não permitir aglomeração de pessoas, devendo ainda, todos os funcionários envolvidos, utilizar máscara durante o trabalho.
- **§6º.** elaborar previamente escala de distribuição dos Planos de Estudos Remotos (PER's), por turma para os alunos que precisarem receber material impresso, e ao informar os pais ou responsáveis, solicitar que apenas 01 (uma) pessoa por família, dirigir-se à Escola no dia e horário determinado.
- **Art. 51º.** O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA (ANEXO V) deverá ser arquivado, na pasta do Aluno para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.
- **Art. 52º.** Compete à Direção Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Programa de Atividades Escolares Remotas PAER e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, devendo a Direção Escolar (diretores, coordenadores e vice-diretores):
- I. Confeccionar a relação dos estudantes cujos pais e/ou responsáveis informaram não ter acesso à internet e informar à SME dentro do prazo estabelecido.





- II. Fazer o levantamento e informar a SME quais são os equipamentos de sua Unidade Escolar que atendem à finalidade da impressão de materiais complementares conforme artigo 13º, dentro do prazo estabelecido.
- III. Validar o cumprimento das cargas horárias dos servidores das unidades escolares por meio de plano de trabalho e relatório de atividades mensais, de acordo com o modelo da Resolução Nº 04/2020 da SME.
- IV. Realizar reuniões quinzenalmente por videoconferência com os profissionais das unidades escolares.
- V. Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao PAER.
- VI. Levar os casos omissos à estas orientações a Secretaria Municipal de Educação para resolução e direcionamento de ações.

**Parágrafo único.** Considera-se Gestor Escolar, para fins desta Resolução, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor e/ou Coordenador de Escola, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola nos casos previsto na legislação vigente.

- **Art. 53º.** Compete à Supervisão Escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e Professores na oferta do Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER) e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, devendo a Supervisão Pedagógica:
- I. Criar grupo em conjunto com professores para compilação dos conteúdos essenciais da BNCC e CRMG que deverão ser trabalhados no ano de 2020, bem como planejamento das atividades educacionais remotas;
- II. Analisar e acompanhar os Planos de Estudos Remotos (PER's), elaboradas pelo professor;
- III. Enviar dos Planos de Estudos Remotos (PER's), para impressão pela Secretaria Escolar.
- IV. Registrar e enviar para a Secretaria Escolar o formulário da carga horária do aluno a fim de preenchimento da Ficha Individual do aluno, conforme Resolução Nº 04/2020 da SME.
- VI. Levar os casos omissos à estas orientações ao diretor (a) escolar para resolução e direcionamento de ações.
- **Art. 54º.** Compete ao Auxiliar Administrativo Escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio a Gestão e Supervisão Escolar na oferta do Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER) e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, devendo a Secretaria Escolar:
- I. Imprimir e organizar os Planos de Estudos Remotos (PER's), para entrega aos professores;
- II. Receber os Planos de Estudos Remotos (PER's), devolvidas pelos estudantes respeitando-se os protocolos de biossegurança conforme art. 2º.





- III. Levar os casos omissos à estas orientações ao diretor (a) escolar para resolução e direcionamento de ações.
- **Art. 55º.** Compete ao Professor de Educação Básica e a Auxiliar de Educação Infantil, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Programa de Atendimento Educacional Remoto (PAER) e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, devendo os professores:
- I. Elencar e complementar as atividades dos Planos de Estudos Remotos (PER's), de acordo com o planejamento realizado em conjunto com a Supervisão Pedagógica para impressão.
- II. Corrigir as atividades realizadas pelos estudantes e enviar uma devolutiva em formato de relatório descritivo para os pais ou responsáveis, pelas vias alternativas descritas no artigo 22º.
- III. Estar disponível em todo o período de trabalho de acordo com sua jornada e turno, atendendo imediatamente aos chamados feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar de acordo com artigo 6º e 49º.
- IV. Levar os casos omissos à estas orientações ao diretor (a) escolar para resolução e direcionamento de ações.
- **Art. 56º.** Os professores serão responsáveis pela confecção dos Planos de Estudos Remotos (PER's), a ser disponibilizado às famílias a fim de que elas possam acompanhar os conteúdos que serão trabalhados naquele respectivo ciclo do PAER.
- **§1º.** Os Planos de Estudos Remotos (PER's), deverão ser acompanhados pela Supervisão Pedagógica e a Secretaria Municipal de Educação que deverá monitorar todas as ações do PAER.
- **§2º.** Os Planos de Estudos Remotos (PER's), serão organizados por semana e disponibilizados aos estudantes a cada 15 dias ou mensal contemplando uma carga horária de 36h semanais no máximo.
- **§3º.** Serão disponibilizados aos estudantes do Ensino Fundamental I, II e modalidade EJA, seus cadernos, onde dois serão reservados para a devolutiva de forma alternada (a cada 15 dias ou mensal) para a realização das atividades e para o acompanhamento e correção dos professores.
- **§4º.** Os cadernos do Ensino Fundamental I e II serão entregues nas Unidades Escolares e, posteriormente, disponibilizados aos professores para a correção.
- **§5º.** Os cadernos poderão também ser disponibilizados pela família em formato digital (fotografia ou escaneado) aos professores regentes e de cada componente curricular.



direcionamento de ações.



- Art. 57°. Compete ao Setor de Nutrição Escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação dando continuidade ao processo de entrega das cestas básicas e hortifruti às famílias dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino que estão em vulnerabilidade social e na faixa da extrema pobreza, conforme cronograma já estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo as nutricionistas e demais servidores do setor:
- III. Estar disponível em todo o período de trabalho de acordo com sua jornada, atendendo imediatamente aos chamados feitos pela gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação;
   IV. Levar os casos omissos à estas orientações ao diretor (a) escolar para resolução e
- **Art. 58º.** Compete aos Auxiliares de Serviço Escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação, suprindo as demandas das unidades escolares, em regime de escalas, de acordo com o artigo 2º, conforme determinação da Direção Escolar, devendo as auxiliares escolares:
- I. Cumprir integralmente todo o período de trabalho, de acordo com sua escala, atendendo imediatamente aos chamados feitos pela gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação:
- II. Levar os casos omissos à estas orientações ao diretor (a) escolar para resolução e direcionamento de ações.
- **Art. 59º.** O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:
- I. Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;
- II. Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;
- III. Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;
- **Art. 60º.** Diante do contexto excepcional e das especificidades da Rede Municipal de Ensino, os formulários contidos no Anexo IX Plano de Trabalho Individual e demais anexos desta Resolução poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.
- **Art. 61º.** As atividades remotas realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar vigente.





- **Art. 62º.** As atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços Escolares excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho na unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:
- I definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;
- II garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na Unidade Escolar;
- III utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

**Parágrafo único.** Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, pelas razões elencadas nesta Portaria, ou por necessidade institucional, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

- **Art. 63º.** As condutas dos servidores em exercício, na modalidade de teletrabalho, devem observar o estabelecido no Decreto Municipal 4911/2015 que dispõe sobre o Código de Ética do Agente Público Municipal de Viçosa especialmente quanto ao artigo 4º e seus incisos abaixo relacionados:
- I. Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;
- II. Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
- III. Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;
- IV. Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
- V. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VI. Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;





- VII. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;
- VIII. Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;
- XVI. A observância do interesse público especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público implica o dever de abster-se o agente público de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito em particular.
- **§1º.** É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Instituição e dos demais agentes públicos.
- **§2º.** É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 64º.** A vigência dos dispositivos deste Programa de Atividades Escolares Remotas PAER, está condicionada à aprovação do Centro de Operações de Emergência em Saúde COES/Viçosa e da Superintendência Regional de Ensino (SRE/PN).
- **Art. 65º.** Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Vice-Diretor de Escola, Secretário de Escola ou Especialista da Educação Básica evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade.
- **Art. 66º.** A carga horária de atividades extraclasse, referentes ao inciso II, alínea b do Art. 1º do Decreto Nº 46.125 de 04 de janeiro de 2013, também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada.

**Parágrafo único.** O professor que possuir 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada Estabelecimento de Ensino.

- **Art. 67º.** Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:
- I. Ao seu planejamento;
- II. Às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 68º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Educação conforme esta Resolução e Orientações Complementares expedidas pelo Conselho Nacional de Educação





(CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE), Secretaria de Estado de Educação (SEE) e Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art. 69º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos respectivos setores competentes.

Art. 70°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 19 de novembro de 2020.

Paulo Gustavo Grossi da Silva Presidente do Conselho Municipal de Educação de Viçosa

> Ana Louricélia Chagas Monteiro Secretária Municipal de Educação de Viçosa